



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

BASE LEGAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender as demandas do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme termo de referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

Por Item.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspmf.com.br

INICIO DA DISPUTA

08/06/2026

09:00 HORAS

MODO DE DISPUTA

Aberto

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 1.226.176,65 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.).

FONTE RECURSO

Recursos próprios, fpm, fmas, icms, fus, fms, ums.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: [https:// www.portaldecompraspmf.com.br](https://www.portaldecompraspmf.com.br), Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, **SERÁ** concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que apresentem proposta válida.

Para fins deste Termo de Referência e do Edital, considera-se empresa local ou regional a microempresa ou empresa de pequeno porte regularmente sediada ou estabelecida em Município integrante da Região do Vale do Sombrio, no Estado do Piauí, mediante comprovação por ato constitutivo, CNPJ, inscrição municipal, alvará de funcionamento ou outro documento idôneo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



A adoção da prioridade local ou regional justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, fortalecer os pequenos fornecedores locais, incentivar a geração de emprego e renda e garantir maior eficiência logística no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

No caso específico da presente contratação, que envolve alimentos perecíveis e não perecíveis, a proximidade geográfica dos fornecedores pode contribuir para maior rapidez nas entregas, melhor controle da qualidade dos produtos, substituição tempestiva de itens recusados e redução de riscos relacionados ao transporte, armazenamento e perecibilidade dos alimentos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da sua Pregoeira e membros da equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e competências delegadas por portaria, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspmf.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspmf.com.br.

2.3. A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de São Félix do Piauí- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: www.portaldecompraspsf.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Todos os itens desta licitação são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.2. A presente licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, para cada item licitado, cujo valor total não ultrapasse R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47, caput e 48, I, da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, na forma do Decreto nº 8.538/2014, que regulamenta.

3.5.3. Visando ao cumprimento do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, notadamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será observada, outrossim, a legislação municipal específica acerca da matéria.

3.5.4. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores fica limitada às microempresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação: 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9. pessoas físicas;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais de cada item, bem como as demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.3. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, instalação, montagem, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
- 4.4. Após o encerramento do prazo para envio das propostas iniciais, terá início a sessão pública, com a abertura automática das propostas cadastradas no sistema eletrônico, seguindo-se a fase competitiva de lances, nos termos deste Edital.
- 4.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, a adequação às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como a exequibilidade e a aceitabilidade do preço ofertado.
- 4.6. Somente após a conclusão da fase de julgamento será exigida a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá comprovar o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



4.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, tenha sua proposta desclassificada ou deixe de cumprir qualquer condição estabelecida neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

4.8.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

4.8.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O licitante organizado em cooperativa, se for o caso, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração pertinente impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item.

4.10.2. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas impedirá a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. Caso o sistema eletrônico utilizado no certame não disponha de campos próprios para as declarações referidas nos itens anteriores, estas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, no momento oportuno, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de lances.

4.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do certame, para adoção das providências cabíveis.

4.17. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



5.1 Será obrigatória a inserção da proposta inicial no sistema eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo II.1**, devendo a proposta ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente identificada, contendo razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.2.1 A proposta inicial deverá conter, ainda, a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como todas as informações necessárias à sua adequada identificação e análise.

5.2.2 O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

5.2.2.1. Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice.

5.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I.

5.4 Descrição técnica do item/serviço ofertado

5.5 Descrição do objeto: contendo informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.7 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8 No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances serão ofertados **pelo valor total do LOTE**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o

6.7 Observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 6.10 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**
- 6.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



6.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 6.22.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).

7.2. Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. A exigência de apresentação de certidões e documentos também em nome do (s) sócio (s), especialmente do sócio majoritário/controlador e dos administradores da pessoa jurídica licitante, justifica-se como medida de governança, integridade e mitigação de riscos, voltada a assegurar que a contratação pública não seja utilizada como instrumento para burlar sanções e impedimentos legais por meio da interposição de pessoa jurídica. Tal providência encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade administrativa e do interesse público, bem como no dever da Administração de adotar mecanismos de prevenção a fraudes e de verificação de integridade dos agentes econômicos que pretendem contratar com o Poder Público. A administração deve, ainda, resguardar-se contra situações em que penalidades aplicadas a pessoas físicas (sócios/controladores/administradores) possam repercutir na aptidão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



do particular para contratar, evitando-se a utilização de pessoa jurídica como meio de continuidade de práticas ilícitas ou de afastamento artificial de restrições administrativas e judiciais. Ressalte-se, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê sanções que incluem a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive para evitar contratações por interposta pessoa jurídica quando houver vínculo de controle/sócio majoritário, de modo que a exigência ora prevista visa assegurar o cumprimento efetivo dessa vedação e preservar a higidez do certame e do futuro contrato. Assim, a exigência de tais documentos/consultas é proporcional e adequada, pois direcionada a agentes com efetivo poder de direção/controle, sendo instrumento de prevenção e de proteção da Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que se limita ao estritamente necessário para confirmar a idoneidade, integridade e a inexistência de impedimentos legais para contratar

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerada com indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 70% do valor estimado pela Administração, ou seja, inferior a 0,70 (setenta centésimos) do valor estimado. Nessa hipótese, será realizada diligência para que o licitante comprove a exequibilidade, não havendo desclassificação automática.

7.7.1. Identificado o indício, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá promover diligência, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, por meio de documentação compatível com o objeto (ex.: composição de custos e formação de preço, custos de matéria-prima/tecido, mão de obra, tributos, logística, margens, contratos/fornecimentos, notas fiscais de insumos, justificativa de ganho de escala, estoque, condições comerciais etc.).

7.7.2. A proposta somente será desclassificada se, após a DILIGÊNCIA, não ficar comprovada a sua exequibilidade, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório técnico, em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 262.

7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Considerando a sistemática **com inversão de fases**, a documentação de habilitação será exigida **apenas do licitante provisoriamente vencedor**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do Pregoeiro via sistema para tanto.

8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.4.2 Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), da licitante e seus sócios, emitida pelo TST;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021** (e, quando aplicável, LC 123/2006), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação.

8.4.2.4 Justificativa para exigência das certidões em nome dos sócios: Considerando que os sócios e administradores exercem poderes decisórios sobre a empresa, sendo inclusive responsáveis solidários por atos administrativos e contratuais da pessoa jurídica perante a Administração Pública, nos termos do art. 50, §1º do Código Civil, justifica-se a exigência de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) emitidas pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle em nome dos sócios da empresa licitante. Essa exigência visa resguardar a Administração Pública quanto a riscos de inidoneidade indireta, fraude à licitação, atuação por interpostas pessoas, bem como verificar eventuais condenações por atos de improbidade, fraudes fiscais, ou penalidades administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que não se trata de vedação prévia à participação, mas sim de medida de controle de integridade e prevenção de riscos, podendo ser analisada no mérito da habilitação, inclusive à luz dos cadastros públicos e jurisprudência dos Tribunais de Contas. Fundamentação complementar: Art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021 (proibição de participação direta ou indireta de agente público ou que configure conflito de interesses); Art. 50, §1º do Código Civil (desconsideração da personalidade jurídica); Art. 37 da CF/88 – Princípios da moralidade e legalidade na Administração Pública; Jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.462/2016 – Plenário), que admite a verificação da idoneidade dos sócios em caso de risco à Administração.

8.4.3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Certidão negativa de execução cível e de execução fiscal da licitante e sócios, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}} \end{aligned}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021. Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a2) Seguro-garantia;

a3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.3.1– A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de mitigar riscos inerentes ao certame, especialmente diante do valor global estimado da contratação, da multiplicidade de itens, da execução parcelada e da relevância administrativa do objeto para o atendimento das diversas Secretarias Municipais. A medida visa assegurar maior seriedade das propostas, reduzir o risco de desistência injustificada do adjudicatário e resguardar a Administração contra atrasos na formalização contratual, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

8.4.4- Quanto a Qualificação Técnica:

8.4.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2 Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;

8.4.4.3 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.4.4.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

8.4.4.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.4.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

k) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

l) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

m) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

n) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

o) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

p) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

r) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido pela Administração;

10.1.4. Recusar-se a encaminhar o detalhamento da proposta, quando exigível;

10.1.5. Pedir desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;

10.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando regularmente exigida no edital;

10.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

10.1.14. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

10.1.15. Apresentar amostra falsificada, deteriorada ou incompatível com as especificações exigidas;

10.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.18. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.19. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.20. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.21. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

10.1.22. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, a administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Na aplicação das sanções serão observados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.
- 10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.18, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
- 10.6. A multa moratória, quando cabível, será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato.
- 10.7. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, recusa injustificada em assinar o contrato, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou demais hipóteses de infração grave, observado o percentual a ser fixado no contrato, respeitados os limites legais.
- 10.8. Sem prejuízo da definição específica constante da minuta contratual, a multa observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.9, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21 e 10.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.10 a 10.1.17, bem como nas hipóteses de infrações graves que justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas admitidas em direito.
- 10.13. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.
- 10.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



10.18. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente, judicialmente ou compensadas com valores de garantia eventualmente prestada, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo legal.

11 .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspmf.com.br/>, e no mural de licitações do TCE-PI, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.10.3. ANEXO II – Modelos de algumas Declarações
- 12.10.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 12.10.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

São Félix do Piauí-PI, 11 de maio de 2026.

Francisco Ripardo de Jesus
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, obrigações, critérios de execução, fiscalização, pagamento e demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí – PI.

Este instrumento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória da contratação, à definição clara do objeto, à justificativa da necessidade pública, à estimativa de preços, aos critérios de seleção do fornecedor e ao modelo de execução e gestão contratual. A Lei nº 14.133/2021 define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme aviso de licitação, visando garantir competitividade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção, de forma parcelada, para atender às demandas do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais diversos, tais como cimento, areia, brita, telhas, tijolos, tintas, ferramentas, materiais hidráulicos, materiais elétricos, esquadrias, ferragens, madeiras, louças sanitárias e demais itens constantes da planilha de especificações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e estruturais do Município de São Félix do Piauí – PI, abrangendo as necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades públicas vinculadas à Administração.

A contratação tem como finalidade assegurar a disponibilidade de insumos indispensáveis à execução de pequenos reparos, manutenções preventivas e corretivas, adequações estruturais, melhorias em prédios públicos, conservação de espaços coletivos, recuperação de instalações, intervenções emergenciais e demais serviços de manutenção da infraestrutura municipal.

Trata-se de solução necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público municipal, uma vez que a ausência de materiais básicos de construção pode ocasionar atrasos na execução de reparos, agravamento de danos em estruturas públicas, aumento de custos futuros e prejuízo direto ao atendimento da população.

A solução contempla não apenas a aquisição isolada dos materiais, mas todo o ciclo necessário ao atendimento da necessidade pública, compreendendo: planejamento da demanda, seleção de fornecedor apto, fornecimento de produtos novos e adequados, entrega parcelada conforme necessidade da Administração, conferência e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



recebimento dos itens, armazenamento, utilização nas atividades municipais e eventual substituição de produtos defeituosos ou em desconformidade.

Considerando a diversidade dos itens a serem adquiridos, a contratação deverá possibilitar o fornecimento de materiais de alvenaria, acabamento, pintura, ferramentas, ferragens, madeira, hidráulica, esquadrias, louças sanitárias, telhas, tijolos, cimento, areia, brita e demais insumos necessários à execução de serviços ordinários de manutenção e conservação.

A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada, pois permite à Administração solicitar os produtos conforme a real necessidade de cada Secretaria, evitando aquisições desnecessárias, acúmulo excessivo de estoque, perdas por armazenamento inadequado e comprometimento do orçamento público.

Dessa forma, a solução como um todo busca garantir eficiência administrativa, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos, segurança dos usuários dos prédios e espaços públicos, preservação do patrimônio municipal e melhor atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de materiais de construção diversos, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, destinados a atender às demandas do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa ao processo.

Os materiais deverão atender às características mínimas exigidas pela Administração, observando os padrões de qualidade usualmente praticados no mercado, as normas técnicas aplicáveis, a segurança na utilização, a durabilidade, a funcionalidade e a compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

A contratação abrangerá, entre outros, os seguintes grupos de materiais:

- a) materiais básicos de construção, tais como cimento, areia, brita, seixo, tijolos, argamassa, gesso, cal e rejunte;
- b) materiais de cobertura e vedação, tais como telhas, portas, janelas, dobradiças, fechaduras, ferrolhos e cadeados;
- c) materiais hidráulicos e sanitários, como caixas d'água, caixas de descarga, vasos sanitários, pias, sifões, torneiras, engates flexíveis e tampas de vaso;
- d) materiais de pintura e acabamento, como tintas, massas, seladores, solventes, rolos, lixas e produtos correlatos;
- e) materiais metálicos e ferragens, como vergalhões, arames, cantoneiras, chapas, barras, perfis, parafusos e pregos;
- f) madeiras e derivados, como caibros, ripas, barrotes e linhas;
- g) ferramentas e equipamentos de apoio, como alicates, enxadas, foices, pás, picaretas, marretas, furadeiras, serras, discos de corte, baldes, peneiras e carros de mão.

Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora, observando-se a marca, fabricante, modelo ou referência apresentada pelo licitante, quando cabível, sendo vedada a entrega de produto diverso, inferior, reconcondicionado, usado, avariado, falsificado ou incompatível com as exigências do edital.

A indicação de marca, modelo, fabricante ou referência pelo licitante será obrigatória sempre que necessária à correta identificação do produto ofertado, não representando direcionamento da contratação, mas medida indispensável para permitir a análise da compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



Os materiais sujeitos a prazo de validade, como tintas, massas, solventes, seladores, argamassas, rejuntas e produtos similares, deverão ser entregues com validade vigente e prazo remanescente suficiente para utilização regular pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos, próximos do vencimento de forma injustificada, violados ou com sinais de armazenamento inadequado.

Os materiais ensacados, embalados ou industrializados deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas, identificadas, sem rasgos, umidade, vazamentos, adulterações ou avarias que comprometam sua qualidade, rendimento ou segurança.

Os materiais a granel, como areia, brita, seixo e similares, deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade de uso, livres de excesso de impurezas, resíduos orgânicos, materiais contaminantes ou qualquer substância que possa comprometer sua aplicação em serviços de construção e manutenção.

As ferramentas e equipamentos deverão possuir estrutura resistente, acabamento adequado, funcionalidade plena, segurança de uso e, quando aplicável, certificação ou conformidade com normas técnicas e regulamentares pertinentes.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos requisitados, os prazos definidos e os locais indicados pela Secretaria demandante.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, marcas divergentes da proposta, qualidade inferior, embalagem violada, validade inadequada ou qualquer outra condição que comprometa o atendimento da finalidade pública.

Nesses casos, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A definição do valor estimado foi realizada com base em pesquisa de preços utilizando fontes públicas confiáveis e acessíveis, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e os princípios de economicidade e transparência. O processo de cotação de preços seguiu as etapas descritas abaixo:

1. Consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE e PNCP

A pesquisa foi realizada por meio do Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e por meio do portal nacional de contratações públicas, com base em licitações publicadas nesses sistemas. Estes painéis são ferramentas oficiais que reúnem informações de contratações realizadas por diversas entidades públicas, garantindo maior confiabilidade e transparência nos dados utilizados para a cotação.

2. Levantamento de Dados de Licitações Semelhantes

Foram consultadas licitações com objetos similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, priorizando processos que especificassem características técnicas semelhantes às exigidas neste Termo de Referência.

3. Média dos Valores Praticados no Mercado Público

Após a coleta dos dados, os valores encontrados foram analisados e foi calculada a média dos preços praticados nas contratações similares. Essa média foi utilizada como referência para a definição do valor estimado, garantindo que o preço a ser contratado esteja alinhado com o mercado e atenda ao princípio da economicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



4.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária constante nos autos do processo administrativo, composta por 102 (cento e dois) itens de materiais de construção diversos, contemplando descrição detalhada dos produtos, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais.

O levantamento dos quantitativos foi realizado considerando as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, bem como o histórico de consumo, a demanda prevista para manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, reparos estruturais, pequenas reformas, adequações físicas, conservação de vias, espaços públicos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A formação do orçamento estimado observou os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando pesquisa de preços realizada em fontes públicas e contratações similares, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

Conforme planilha estimativa acostada aos autos, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.226.176,65 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

A estimativa contempla itens de diversas naturezas, incluindo materiais básicos de construção, materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, madeiras, materiais de acabamento, louças sanitárias, tintas, esquadrias, materiais metálicos e insumos destinados à manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE COMUM	50	R\$ 51,88	R\$ 2.594,00
2	ARAME 18 GALVANIZADO	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
3	ARGAMASSA AC 3	500	R\$ 67,52	R\$ 33.760,00
4	ARAME RECOZIDO	100	R\$ 42,04	R\$ 4.204,00
5	AREIA FINA	250	R\$ 140,60	R\$ 35.150,00
6	AREIA GROSSA	250	R\$ 201,29	R\$ 50.322,50
7	BALDE PARA CONCRETO	20	R\$ 24,04	R\$ 480,80
8	BARRA CHATA 1"1/4X1/8	20	R\$ 79,92	R\$ 1.598,40
9	BARROTE KR MADEIRAS	400	R\$ 19,02	R\$ 7.608,00
10	BRITA	220	R\$ 284,81	R\$ 62.658,20
11	CADEADO 20MM	30	R\$ 20,49	R\$ 614,70
12	CADEADO 30MM	20	R\$ 26,70	R\$ 534,00
13	CADEADO 40MM	25	R\$ 43,26	R\$ 1.081,50
14	CADEADO 50MM	30	R\$ 52,57	R\$ 1.577,10
15	CAIBRO KR MADEIRAS	2000	R\$ 10,47	R\$ 20.940,00
16	CAIXA DE DESCARGA	70	R\$ 59,84	R\$ 4.188,80
17	CAIXA D'AGUA 1000 LTS	10	R\$ 547,04	R\$ 5.470,40
18	CAIXA D'AGUA 500 LTS	10	R\$ 295,81	R\$ 2.958,10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



19	CANTONEIRA DE FERRO 1.1/4"	30	R\$ 113,98	R\$ 3.419,40
20	CANTONEIRA DE FERRO 1.1/4X1/8	30	R\$ 96,05	R\$ 2.881,50
21	CARRO DE MÃO PNEU C/ CAMARA AR	30	R\$ 398,45	R\$ 11.953,50
22	CERÂMICA ESMALTADA 57X57	200	R\$ 64,08	R\$ 12.816,00
23	CERÂMICA REVESTIMENTO	200	R\$ 58,12	R\$ 11.624,00
24	CHAPA DE FERRO 1.00MX2.00M	20	R\$ 464,50	R\$ 9.290,00
25	CHIBANCO	20	R\$ 271,75	R\$ 5.435,00
26	CIMENTO 50KG	1660	R\$ 52,21	R\$ 86.668,60
27	CISCADOR 4 DENTES	25	R\$ 68,43	R\$ 1.710,75
28	DISCO DE SERRA MARMORE	30	R\$ 30,99	R\$ 929,70
29	DISCO DE SERRA MADEIRA	30	R\$ 30,99	R\$ 929,70
30	DOBRADIÇA P/ JANELA	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
31	DOBRADIÇA P/ PORTA	150	R\$ 10,42	R\$ 1.563,00
32	ELETRODUTO	1500	R\$ 4,26	R\$ 6.390,00
33	ENGATE FLEXIVEL PARA PIA	30	R\$ 11,07	R\$ 332,10
34	ENXADA	40	R\$ 69,68	R\$ 2.787,20
35	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA	100	R\$ 75,92	R\$ 7.592,00
36	FERRO VERGALHÃO 5/16	200	R\$ 71,07	R\$ 14.214,00
37	FERRO VERGALHÃO DE 1/4	200	R\$ 56,76	R\$ 11.352,00
38	FERROLHO P/ JANELA	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
39	FERROLHO P/ PORTA	75	R\$ 10,90	R\$ 817,50
40	FURADEIRA 750 W	5	R\$ 553,35	R\$ 2.766,75
41	FOICE	20	R\$ 42,45	R\$ 849,00
42	GESSO P/ ACABAMENTO DE PAREDE	400	R\$ 75,73	R\$ 30.292,00
43	JANELA COMPLETA (FERRO) 0,80 X 1.00 MTS	50	R\$ 285,68	R\$ 14.284,00
44	JANELA COMPLETA (MADEIRA) 0,70X1,10 MTS	100	R\$ 374,38	R\$ 37.438,00
45	JANELA EM MADEIRA 1,2X1,10	30	R\$ 542,93	R\$ 16.287,90
46	JANELA EM MADEIRA 1,5X1,10	30	R\$ 565,28	R\$ 16.958,40
47	LINHA MADEIRAS	500	R\$ 34,58	R\$ 17.290,00
48	LIXA P/ FERRO 3M 3M	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
49	LIXA P/ PAREDE 3M 3M	1500	R\$ 1,58	R\$ 2.370,00
50	MANILHA COM 01 MT DE DIÂMETRO	100	R\$ 184,76	R\$ 18.476,00
51	MASSA CORRIDA 18 LT	100	R\$ 86,13	R\$ 8.613,00
52	MASSA ACRILICA 18 LT	100	R\$ 107,12	R\$ 10.712,00
53	MARRETA DE 3K	10	R\$ 296,94	R\$ 2.969,40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



54	PÁ TRAMONTINA	20	R\$ 58,30	R\$ 1.166,00
55	PARAFUSO MÁQUINA 16X200	30	R\$ 7,39	R\$ 221,70
56	PARAFUSO P/ DOBRADIÇAS (PORTA)	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
57	PARAFUSO P/ FERROLHO	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
58	PARAFUSO P/ VEDAÇÃO	25	R\$ 45,03	R\$ 1.125,75
59	PARAFUSOS P/ DOBRADIÇAS (JANELA)	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
60	PENEIRA PARA AREIA	50	R\$ 33,59	R\$ 1.679,50
61	PERFIL U 1" (BASE PARA LUMINÁRIA)	50	R\$ 231,33	R\$ 11.566,50
62	PERFIL U 4" (TRILHO PARA MATA BURRO)	20	R\$ 382,74	R\$ 7.654,80
63	PIA GRD. EM FIBRA DE VIDRO P/ COZINHA	50	R\$ 263,19	R\$ 13.159,50
64	PIA LOUÇA MÉD. P/ BANHEIRO	50	R\$ 152,56	R\$ 7.628,00
65	PIA LOUÇA PEQ. P/ BANHEIRO	50	R\$ 137,83	R\$ 6.891,50
66	PIA MÉD. EM FIBRA DE VIDRO P/ COZINHA	20	R\$ 165,55	R\$ 3.311,00
67	PIA PLÁSTICA MÉD. P/ BANHEIRO	30	R\$ 80,35	R\$ 2.410,50
68	PIA PLÁSTICA PEQ. P/ BANHEIRO	30	R\$ 69,80	R\$ 2.094,00
69	PICARETA RAMADA	30	R\$ 94,91	R\$ 2.847,30
70	PORTA COMPLETA (FERRO) 2,10X0,80	40	R\$ 452,65	R\$ 18.106,00
71	PORTA COMPLETA (MADEIRA) 2,10X0,80	30	R\$ 656,56	R\$ 19.696,80
72	PORTA COMPLETA EM MADEIRA 2,10X70	30	R\$ 656,56	R\$ 19.696,80
73	PREGO RIPAL	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
74	PREGO TRAVESSA	80	R\$ 36,47	R\$ 2.917,60
75	RIPAS MADEIRAS	2000	R\$ 15,42	R\$ 30.840,00
76	ROLO GRD. DE ESPUMA 23CM	50	R\$ 15,51	R\$ 775,50
77	ROLO GRD. DE LÃ 23CM	50	R\$ 19,83	R\$ 991,50
78	ROLO MÉD. DE ESPUMA 15CM	50	R\$ 10,89	R\$ 544,50
79	ROLO PEQ. DE ESPUMA 05CM	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
80	SEIXO	200	R\$ 336,54	R\$ 67.308,00
81	SELADOR	100	R\$ 37,59	R\$ 3.759,00
82	SERRA P/ CANO PVC	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
83	SIFÃO SANFONADO 2 SAIDAS	50	R\$ 26,46	R\$ 1.323,00
84	SERRA MARMORE 1500W	5	R\$ 541,66	R\$ 2.708,30
85	SERRA P/ FERRAGEM	100	R\$ 26,55	R\$ 2.655,00
86	REAJUNTE	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
87	SOLVENTE	150	R\$ 25,86	R\$ 3.879,00
88	SUPER CAL HIDRACOR PACOTE 5KG	2000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
89	TAMBOR DE PLASTICO 200 LITROS P/ LIXO	25	R\$ 126,20	R\$ 3.155,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



90	TELHA COLONIAL	80	R\$ 974,68	R\$ 77.974,40
91	TELHA CANAL	80	R\$ 939,89	R\$ 75.191,20
92	TIJOLO 06 FUROS	80	R\$ 871,71	R\$ 69.736,80
93	TINTA ACRÍLICO 18 LITRO PARA PISO DE CIMENTO.	100	R\$ 183,53	R\$ 18.353,00
94	TINTA LATEX 3,6 LITRO	100	R\$ 67,10	R\$ 6.710,00
95	TINTA SOLÚVEL EM ÁGUA SUPERCOR	100	R\$ 21,76	R\$ 2.176,00
96	TINTA TEXTURIZADA PARA PAREDE 18 LTS	200	R\$ 179,67	R\$ 35.934,00
97	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
98	TAMPA DE VASO SANITÁRIO	60	R\$ 44,34	R\$ 2.660,40
99	TAMPA DE MANILHA	30	R\$ 51,92	R\$ 1.557,60
100	TORNEIRA PLÁSTICA COM FILTRO	60	R\$ 72,98	R\$ 4.378,80
101	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	50	R\$ 438,00	R\$ 21.900,00
102	ZINCO	200	R\$ 101,31	R\$ 20.262,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.226.176,65		

A memória de cálculo, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, os parâmetros utilizados para formação do orçamento estimado e as respectivas fontes consultadas integram os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para aferição da compatibilidade dos preços ofertados, da vantajosidade da contratação e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A Administração poderá promover diligências para verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente nos casos de preços significativamente inferiores aos valores estimados ou incompatíveis com os custos usuais de mercado, observando-se os critérios previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. Será obrigatória a apresentação da proposta inicial no sistema eletrônico, como condição de participação no certame, devendo o licitante preencher os campos próprios da plataforma adotada e, quando exigido neste Edital, anexar os documentos complementares pertinentes.

4.3.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado de forma clara, objetiva e em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- valor unitário e valor total do item ofertado, em moeda corrente nacional;
- descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- indicação de marca, modelo, fabricante ou referência do produto, quando cabível, sem prejuízo da descrição técnica necessária à identificação do item;
- valores expressos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- compatibilidade integral com as exigências técnicas, operacionais e contratuais previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



taxas, fretes, transportes, seguros, instalação, montagem, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes sobre a contratação.

4.3.4. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, podendo desclassificar aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) deixarem de apresentar informações indispensáveis à avaliação de sua adequação ao objeto;
- d) apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com o mercado ou com o valor estimado da contratação;
- e) contiverem elementos que comprometam o sigilo da proposta ou a isonomia entre os licitantes;
- f) deixarem de apresentar documento ou planilha expressamente exigidos neste Edital, quando indispensáveis ao julgamento da proposta.

4.3.5. É vedada qualquer forma de identificação do licitante na proposta inicial inserida ou anexada ao sistema eletrônico, quando a plataforma utilizada assim exigir sigilo prévio da autoria, sob pena de desclassificação, conforme as regras do sistema e deste Edital.

4.3.5.1. Considera-se identificação indevida, entre outros elementos, a inserção de razão social, nome fantasia, CNPJ, CPF, endereço, e-mail, telefone, logomarca, timbre, assinatura, QR Code, link identificável ou qualquer outro dado que permita associar a proposta ao licitante antes do momento processual adequado.

4.3.6. A proposta deverá observar o prazo de validade mínimo previsto neste Edital, contado da data de sua apresentação, e permanecerá vinculante para a licitante durante esse período.

4.3.7. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.4.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.

4.4.2. A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada, reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor, resguardar a Administração contra a recusa em assinar o contrato e mitigar prejuízos decorrentes da frustração do resultado útil do certame, observada a motivação constante dos autos do processo administrativo.

4.4.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

4.4.4. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada na forma e no momento definidos neste Edital e no sistema eletrônico adotado, acompanhada, quando cabível, da documentação complementar necessária à verificação de sua validade, regularidade e suficiência.

4.4.5. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta comercial, devendo ser renovada ou complementada pelo licitante, se necessário, para manter sua eficácia até a conclusão da fase pertinente do certame.

4.4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato ou após a homologação e adjudicação, conforme o caso e a situação de cada participante, ressalvadas as hipóteses de execução legalmente previstas.

4.4.7. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.4.8. O não encaminhamento da comprovação da garantia de proposta, em conformidade com as exigências deste Edital, implicará a inabilitação do licitante, observado o rito procedimental aplicável.

4.4.9. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, possuindo finalidade específica vinculada à fase licitatória e ao compromisso de manutenção da proposta e de celebração da contratação pelo adjudicatário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



4.4.10 A motivação técnica e administrativa da exigência de garantia de proposta consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular de materiais de construção destinados à manutenção, conservação, reparo e melhoria dos prédios, espaços e equipamentos públicos municipais.

A Administração Municipal possui demanda contínua por materiais de construção para atendimento das Secretarias Municipais, sendo indispensável a realização de procedimento licitatório para garantir planejamento, transparência, competitividade, economicidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto classifica-se como **aquisição de bens comuns**, pois os materiais de construção possuem padrões de qualidade e desempenho usualmente definidos no mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas por meio do critério de menor preço por item.

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais quanto à execução de reparos, reformas, manutenções e adequações em prédios públicos, vias, praças, escolas, unidades de saúde, espaços administrativos e demais estruturas sob responsabilidade do Município.

A ausência desses materiais pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, gerar deterioração do patrimônio público, aumentar custos futuros com manutenções corretivas e prejudicar o atendimento à população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) serem novos, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação;
- b) apresentar qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência;
- c) possuir embalagem original, quando aplicável;
- d) estar dentro do prazo de validade, quando se tratar de produto perecível ou sujeito a vencimento;
- e) observar normas técnicas da ABNT, INMETRO ou demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- f) ser entregues no local indicado pela Administração;
- g) possuir garantia mínima legal ou garantia do fabricante, quando cabível;
- h) não apresentar defeitos, avarias, vícios, adulterações ou incompatibilidade com o objeto contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

O prazo de entrega deverá ser de até **05 dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso definido no edital.

A entrega deverá ocorrer no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí – PI ou em outro local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território municipal.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer custo adicional para a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle dos saldos, recebimento das notas fiscais, verificação da regularidade documental e comunicação com a contratada.

A fiscalização ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada, responsável por verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, marcas ofertadas, prazos e condições estabelecidas no contrato.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente.

Recebimento definitivo: após conferência detalhada pelo fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas.

Produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) fornecer os produtos conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos;
- b) entregar os materiais no local indicado pela Administração;
- c) substituir produtos defeituosos, vencidos, avariados ou incompatíveis;
- d) responsabilizar-se por frete, transporte, carga e descarga;
- e) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- f) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) cumprir normas trabalhistas, fiscais, ambientais e previdenciárias;
- h) emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- i) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) emitir as ordens de fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) receber os produtos conforme critérios estabelecidos;
- d) rejeitar materiais em desconformidade;
- e) efetuar o pagamento após regular liquidação da despesa;
- f) prestar informações necessárias à execução do objeto;
- g) aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme indicado no aviso de licitação.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para cada item, desde que atenda às especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências do edital.

13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



Serão observados os seguintes critérios:

- a) menor preço por item;
- b) compatibilidade da proposta com o valor estimado;
- c) atendimento integral às especificações técnicas;
- d) indicação de marca, fabricante ou referência, quando cabível;
- e) regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- f) aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos suficientes para comprovar:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica, quando cabível;
- e) declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento compatível com o objeto licitado, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme classificação orçamentária indicada pela contabilidade municipal.

As fontes de recursos indicadas no aviso são: **recursos próprios, FPM, FMAS, ICMS, FUS, FMS e UMS.**

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se trata de SRP.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida apenas a subcontratação acessória de atividades de transporte ou logística, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos produtos.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva da contratada nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária, desde que mantidas as condições de habilitação, capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e desde que não haja prejuízo à execução contratual.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que deverá registrar ocorrências, verificar prazos, conferir quantidades, avaliar a qualidade dos produtos, recusar itens em desconformidade e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, defeitos ou descumprimento das obrigações assumidas.

19. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

20. DO REAJUSTE

Os preços registrados ou contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 meses, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

Havendo prorrogação ou fato superveniente que altere de forma significativa os custos da contratação, poderá ser analisado pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio, conforme legislação aplicável.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades legais.

A multa por atraso injustificado poderá ser fixada em percentual diário sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite previsto no edital ou contrato.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

As informações, documentos e atos relacionados à presente contratação possuem natureza pública, em observância aos princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo previstas na Lei de Acesso à Informação e na legislação aplicável.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá integrar o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e servir de base para formulação das propostas, julgamento do certame, execução contratual, fiscalização e pagamento.

A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando a necessidade de aquisição de materiais de construção para manutenção da infraestrutura pública e atendimento das demandas das Secretarias Municipais de São Félix do Piauí – PI.

São Félix do Piauí- PI, 08 de maio de 2026.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(PROPOSTA A SER INSERIDA OBRIGATORIAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [___]/[ANO]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Apresentamos nossa proposta inicial para participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1. DADOS DA PROPOSTA

Objeto da Licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES:

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declara-se, para os devidos fins, que:

- a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, instalação, montagem, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- c) o objeto ofertado atende integralmente às especificações, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) a proposta apresentada é firme e válida pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa expressamente prevista no Edital;
- e) o prazo de entrega, execução ou disponibilização do objeto observará rigorosamente o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, quando aplicável.

4. DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



ANEXO II.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA FINAL

À

[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO]

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Final, relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, e declarando aceitar, integralmente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Municipal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estado Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PIX (quando houver): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. OBJETO

Objeto da Licitação:

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

6. PRAZOS E CONDIÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



7. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- a) esta proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- c) os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, descarga, montagem, instalação, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual, sendo plenamente exequível;
- e) manteremos válida esta proposta pelo prazo nela indicado, contado da data de sua apresentação;
- f) estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- g) assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, caso sejamos declarados vencedores do certame.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062.2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, São Félix Do Piauí- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseilson Barbosa Nunes, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX- XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº xxx/2026 – Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, conforme o Processo Administrativo Nº xxx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



2.1 O prazo de vigência da contratação será de XXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a

impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos XXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro- (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Félix Do Piauí-PI, XX de XXXXXX de 2026.

Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
